



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC N° 007/2024

**CONTRATO
DE
AQUISIÇÃO,
COM
ENTREGA E
MONTAGEM
DE
MOBILIÁRIOS
DE
ESCRITÓRIO,
QUE ENTRE
SI FAZEM O
ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO,
PELA
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CASA
CIVIL E A
FLEXFORM
INDUSTRIA
METALÚRGICA
LTDA.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE** portador da carteira de identidade [REDAZIDA]

e a empresa **FLEXFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, situada na Avenida Papa João Paulo I, nº 1849 / Guarulhos/SP - CEP: 07170-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.058.654/0001-65, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por [REDAZIDA]

[REDAZIDA], resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO, COM ENTREGA E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-150001/004333/2023** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **aquisição, com entrega e montagem de mobiliários de escritório (cadeiras - lote 01 e lote 05), na forma do Termo de Referência – Anexo I**, neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com o indicado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entrega dos mobiliários conforme especificações e quantidades previstas – Até 45 dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento (Anexo);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Recebimento provisório - O recebimento provisório será realizado pelos fiscais designados pela Administração, que deverá ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega e montagem, seguindo as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Período de Verificação - Até 10 dias úteis após a entrega e montagem do material, a equipe de fiscalização fará a medição e verificação de conformidade dos materiais e da instalação com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. As não conformidades deverão ser comunicadas por e-mail à contratada de imediato, que providenciará a troca ou ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a comunicação ou de acordo com a necessidade da requisitante.

PARÁGRAFO QUINTO: Recebimento Definitivo - recebimento definitivo se dará pela Superintendência de Infraestrutura em até 30 (trinta) dias úteis após sua entrega e montagem, mediante verificação da conformidade com as especificações constantes No Termo de Referência – Anexo I deste instrumento contratual, e a necessária confirmação do exato cumprimento das obrigações contratuais, e que sejam sanadas as inconformidades, caso aconteçam.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contado a partir de 10/04/2024, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (doc SEI nº 71793760);

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento de contratual, o objeto com avarias ou defeitos;
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2024** assim classificados:

Natureza das Despesas: **44905223**

Programa de Trabalho: **1401.04.122.0002.2016**

Nota de Empenho: **2024NE00445**

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 1.136.107,00 (um milhão, cento e trinta e seis mil cento e sete reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega e montagem, seguindo as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital. No ato do recebimento do objeto e montagem os fiscais deverão certificar o aspecto geral dos mesmos e conferir com as características apresentadas na Nota Fiscal.

b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo em até 30 (trinta) dias úteis após sua entrega e montagem, mediante verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital, e a necessária confirmação do exato cumprimento das obrigações contratuais, e que sejam sanadas as inconformidades, caso aconteçam.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO UNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.136.107,00** (um milhão, cento e trinta e seis mil cento e sete reais), conforme **Cronograma Físico-Financeiro**, constante no ANEXO I D, atualizado no doc. SEI nº 71793760 e efetiva entrega e montagem dos bens, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº12104-5, agência 3397-9 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no ANEXO D, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Preços ao Consumidor Amplo e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas “a” e “b”, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) - As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas "a", "b" e "c", do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Será exigido garantia mínima para os itens de mobiliário arrematados do Pregão Eletrônico nº 14/2023, referentes ao Processo nº SEI-150001/004333/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Garantia legal: 90 dias, em conformidade com art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantia do fabricante: mínimo 12 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será exigido garantia adicional pelo fabricante de modo que eventual defeito ou inconformidade será atendida pela rede de assistência ou pela substituição do bem pelo próprio fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO: A assistência técnica será gratuita durante todo o prazo de garantia;

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas com o envio do equipamento para reparo serão custeadas pelo contratado durante todo o prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO: A reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito durante o prazo de garantia será realizada sem custos para o contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será exigida uma declaração ou qualquer outro meio de prova do contratado, indicando o nome das empresas - e seus endereços e telefones - que realizem serviços de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

FLEXFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

[REDACTED]

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 04 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 09/04/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Destri Tenorio, Assistente III**, em 10/04/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Fonseca e Franco Schaefer, Coordenadora**, em 10/04/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71830814** e o código CRC **86E38968**.

Referência: Processo nº SEI-150001/004333/2023

SEI nº 71830814

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORIA-ASSISTENTE
DE 08.04.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/003094/2023 - LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS - Procurador do Estado de 3ª Categoria - Id. Funcional nº 99991683. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE**, com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 23/01/2014 a 01/03/2015, no total de 234 (duzentos e trinta e quatro) dias de tempo de contribuição prestado à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, desprezando-se o dia 02/03/2015 por ser concomitante com período já averbado.

Id: 2558959

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 07/2024.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição, com entrega e montagem de mobiliários de escritório, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no DO.

VALOR: R\$1.136.107,00 (um milhão, cento e trinta e seis mil cento e sete reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00445.

PROCESSO Nº SEI-150001/00433/2023.

Id: 2558889

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 002/2024 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, e a ENGLISH HOUSE LANGUAGE STUDIES LTDA.

OBJETO: Contratação de curso de inglês executivo para atender as necessidades da diretoria financeira.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (vinte cinco mil e cem reais).

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025436/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 004/3/2023 (DPR-16).

Id: 2558871

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 049/2024 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de gavetas tipo "L" e "U-1" vias da Estação de Tratamento de Águas do GUANDU - ETA GUANDU - Itens 01, 02, 03 e 04.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 03/04/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/006547/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0062/2023).

Id: 2558872

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo nº 044/2023 de Reconhecimento de Dívida. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, e as empresas reunidas através do CONSORCIO GERENCIA-IMUNIDADE COMUNIDADE CIDADE.

OBJETO: Contratação de serviços para apoiar a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE nas atividades de gerenciamen- tos, supervisão e fiscalização dos contratos relacionados ao programa comunidade cidade, estando incluso serviços especializados de engenharia consultiva, planejamento, gestão de processos, fiscalização, aprimoramento dos mecanismos de governança e aprovação de projetos.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 421.964,13 (quatrocentos e vinte um mil novecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/010146/2023.

Id: 2558873

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de bem imóvel nº 114/24. PARTES: DETRAN/RJ e Município de Rio das Ostras.

OBJETO: Cessão de uso, a título gratuito, do imóvel situado à Rua Niterói, s/nº, trecho compreendido pela Rua Campo de Anchova e pela Rua Campo de Alcabora, Bairro Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

GESTORES: Christine Coutinho Aguiar, Coordenadora de Administração, Id. Func. nº 5118980-1, como gestora e Fernanda Zucolotto, Assistente III, Id. Func. nº 4436875-5, como gestora substituta.

FISCALIS: Raquel Alves Felix de Lima, Diretora de Divisão, Id. Func. nº 4432435-9, Alexandre Coelho, Assistente I, Id. Func. nº 5114105-1, Katia Regina do Carmo, Assistente II, Id. Func. nº 2041366-1, como Fiscais e Caroline Olivetti Messenger, Assistente III, Id. Func. nº 4205409-5, como suplente.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150157/001405/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 117/2024.

PARTES: DETRAN/RJ e Place Tecnologia e Inovação S/A. OBJETO: Autorização para prestação de serviços de transmissão de dados, destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, realizado pelo DETRAN/RJ, para atendimento do que dispõe o § 1º do Art. 1361 do Código Civil e o Art. 129-B do CTB, nos termos e condições estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 807/20, na Portaria DETRAN SEI nº 6120/21, suas atualizações e no termo.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste extrato no DOERJ.

GESTOR: Vanice Macedo Nunes, Presidente da CUAC, Id. Func. nº 5143602-7.

FISCALIS: Roberto Schemid Abo-Garnem da Cunha, Analista de Tecnologia da Informação, Id. Func. nº 5135850-0, Alexandre Rodrigues Dias, Diretor de Divisão, Id. Func. nº 571361-7 e Daniela Vidal Assad Machado, Chefe de Serviço, Id. Func. nº 5122748-7.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução CONTRAN nº 807/20, Portaria DETRAN/RJ nº 6.120/21 e suas atualizações, e no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/036401/2023.

Id: 2558812

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2021. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa DES Serviços em Elevadores LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de peças para 03 (três) elevadores, marca Otis, localizados no edifício Estácio de Sá, incluindo ajustes, fornecimento e substituição de quaisquer peças defeituosas, ou sem condições de funcionamento, e acessórios, equipamentos (ferramental técnico) e monitoramento necessários à execução dos serviços e cobertura de materiais, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, parágrafo oitavo do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2024.

VALOR: R\$ 88.106,68 (oitenta e oito mil cento e seis reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II c/c art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-044/177/000603/2019.

Id: 2558848

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 11/2024

PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ e a empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para as 29 (vinte e nove) unidades de atuação da SEFAZ/RJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. Item 2 - 06 ares-condicionados, tipo: split hi wall com serpentina de cobre, capacidade refrigeração: 12000 BTU/h, clio: frio, tensão: 220v, controle: remoto; Item 3 - 13 ares-condicionados split hi wall com serpentina de cobre, capacidade refrigeração: 18000 BTU/h, clio: frio, tensão: 220v, controle: remoto; Item 4 - 04 ares-condicionados split hi wall com serpentina de cobre, capacidade refrigeração: 24000 BTU/h, clio: frio, tensão: 220v, controle: remoto.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da publicação do extrato no DOERJ.

VALOR: R\$ 63.700,12 (sessenta e três mil setecentos reais e doze centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas

FORTE DE RECURSO: 1.500.100 - Ordínários Provenientes de Impostos

NATUREZA DE DESPESAS: 4490.52-0 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

NOTA DE EMPENHO: 2024NE0339

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-040178/000276/2023.

Id: 2558706

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS CONVOCA a requerente descrita abaixo para comparecer nesta Superintendência, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação deste, na Av. Presidente Vargas, 670 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ para tomar ciência de processo autuado nesta Secretaria com máxima urgência, no horário de 10 às 16 horas.

NOME DO INTERESSADO	Nº DO PROCESSO	ASSUNTO DO PROCESSO
MARIA DOS SANTOS TAVARES	SEI-310003/001212/2020	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Id: 2558747

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - AFR 34.01

EDITAL

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), que tratam de Intimação e do domicílio tributário, o AUDITOR - CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, DA AFR SERRANA 34.01 - NOVA Friburgo, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte MICHELE KLEIN DOS SANTOS HOTTZ - CPF 114.942.687-01, a realizar o pagamento das Guias de ITD envelopadas na Declaração nº 2023-055087-00-5-01.

A não quitação de créditos tributários sujeita a inscrição em dívida ativa após o prazo para pagamento, caso não haja impugnação (art.

127,128 e 130 do Decreto nº 2.473/79)

Prazo para cumprimento da intimação: 30 (três) dias. AFR - Serrana 34.01, Nova Friburgo. AFRE: Maurício Vianna de C P Borges, Id. 5006225-5. Auditor - Chefe: Maurício Erthal Barroso Pereira. Mat.0955794-3. Id. 655484-9

SEI-140013/000304/2023. Processo nº SEI-040006/009601/2024.

Id: 2558840

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTARIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 15 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 20 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 4º, § 2 da Portaria JRF nº 36 de 11 de Maio de 2015, torna pública a relação de processos a serem distribuídos no dia 15 de abril de 2024, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. SEI-040006/000122/2024.

Lote	Número do Processo
1	SEI/040006/002396/2024
1	SEI/040006/003330/2024
1	SEI/040225/000083/2024
1	SEI/040224/000303/2023
2	SEI/040038/000402/2023
2	SEI/040043/000012/2024
2	SEI/040192/001382/2023
2	SEI/040006/001424/2024
3	SEI/040043/000389/2023
3	SEI/040006/002608/2024
3	SEI/040079/0010671/2023
3	SEI/040079/002166/2023
4	SEI/040006/002339/2024
4	SEI/040039/000002/2024
4	SEI/040035/000231/2023
4	SEI/040224/009370/2022
5	SEI/040040/000857/2023
5	SEI/040079/0005047/2022
5	SEI/040036/000287/2023
5	SEI/040041/0005645/2023
6	SEI/040035/000234/2023
6	SEI/040225/002384/2023
6	SEI/040224/000128/2023
6	SEI/040192/001446/2023
7	SEI/040036/000004/2024
7	SEI/040091/000424/2021
7	SEI/040006/006608/2024
7	SEI/040225/002298/2023
8	SEI/040006/000689/2024
8	SEI/040043/000253/2022
8	SEI/040224/0005805/2023
8	SEI/040192/001450/2023
9	SEI/040036/000215/2023
9	SEI/040036/0000214/2023
9	SEI/040225/002141/2023
9	SEI/040224/000576/2023
10	SEI/040036/000312/2023
10	SEI/040192/000564/2023
10	SEI/040006/004206/2024
10	SEI/040006/004209/2024
11	SEI/040040/000397/2023
11	SEI/040040/000489/2023
11	SEI/040040/000466/2023
11	SEI/040040/000456/2023
11	SEI/040040/000428/2023
11	SEI/040040/000418/2023
11	SEI/040040/000488/2023
11	SEI/040040/000422/2023
12	SEI/040225/002446/2023
12	SEI/040040/000653/2023
12	SEI/040040/000877/2023
12	SEI/040224/000186/2023
13	SEI/040224/001521/2023
13	SEI/040224/001245/2023
13	SEI/040224/001351/2023
13	SEI/120001/0005034/2021
14	SEI/040039/000513/2023
14	SEI/040039/000809/2023
14	SEI/040039/000518/2023
14	SEI/040039/000821/2023
14	SEI/040039/000807/2023
14	SEI/040039/000646/2023
14	SEI/040039/000806/2023
14	SEI/040039/000590/2023
14	SEI/040039/000736/2023
14	SEI/040039/000734/2023
14	SEI/040039/000740/2023
14	SEI/040039/000465/2023
15	SEI/040192/001566/2023
15	SEI/040192/001475/2023
15	SEI/040225/002438/2023
15	SEI/040006/002617/2024
16	SEI/040006/002650/2024
16	SEI/040040/000914/2023
16	SEI/040006/000420/2024
16	SEI/040192/001425/2023
16	SEI/040224/0005844/2023
17	SEI/040079/004022/2022
17	SEI/040225/002301/2023
17	SEI/040192/001477/2023
18	SEI/040035/000003/2024
18	SEI/040041/000075/2024
18	SEI/040041/000077/2024
18	SEI/040039/000868/2023

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

AGRICIO RIBEIRO SAMPAIO DE MENEZES
Presidente da Junta de Revisão Fiscal

Id: 2558986